



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às nove horas e quinze minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou a presença, no plenário, dos alunos do curso de Formação Inicial da ENAMAT. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann parabenizou a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes pelo aniversário, ocorrido no dia primeiro de maio, com adesão dos demais componentes da turma, da representante do Ministério Público e dos advogados presentes a sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 586-32.2013.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Meicivan Lemes Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 628 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 587-12.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDELVAN MARQUES ROSA, Advogado: Dener Bacil de Abreu, Advogado: Luiz Renato Santos Feitosa, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - TEMA: 131 - Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública, em razão da Orientação Jurisprudencial 247/SBDI1 do TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 903340-78.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): LUCIANA VIEIRA FAGUNDES, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adesão a Plano de Desligamento Voluntário - Transação - Quitação - efeitos - Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e má aplicação da Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e absolver o reclamado do pagamento da multa pelos embargos de



declaração considerados procrastinatórios. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 35700-09.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): EVANDRO SAISSE DE SOUSA CORREIRA, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Nicola Manna Piraino, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogado: Nicola Manna Piraino, Recorrido(s): FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recuperação judicial de empresa - grupo econômico - artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 - responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver as reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas decorrentes do período que antecedeu a arrematação da UPV e determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual; **Processo: RR - 23900-47.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): SERGIO ANTONIO FERREIRA CID, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da VRG Linhas Aéreas S.A. apenas quanto ao tema "recuperação judicial de empresa - grupo econômico - artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 - responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas decorrentes do período que antecedeu a arrematação da UPV e determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual; II - conhecer do recurso de revista da Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-grandense) quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto - ausência de assinatura do empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes ao período em que não houve a assinatura dos cartões de ponto; **Processo: RR - 234-55.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando o descumprimento do acordo homologado em Juízo, condenar a reclamada ao pagamento da multa preconizada no item n.º4; **Processo: RR - 665-94.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUÍS CLÁUDIO SANTOS DONATO, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Barros, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do direito de ação referente à primeira doença ocupacional do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise os demais tópicos dos recursos ordinários do reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 318-78.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTÔNIO PAULO FERNANDES, Advogada: Clarisse Abel Natividade, Recorrido(s): PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Pedro Paulo Gôuvea de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional pela qual se julgou os embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que profira novo julgamento, manifestando-se, especificamente, acerca do alegado cerceamento do direito de defesa em face dos fatos alegados pela parte. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 1386-47.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RENATA MATIAS MARTINS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a fim de que se pronuncie sobre o contracheque de fl. 22, julgando a questão como entender de direito. Sobrestado o exame do tema remanescente; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado, devendo os autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 2821-78.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): JOSÉ WALTER MARTINS, Advogado: Itamar Moisés de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 5/3/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 4/3/2009, fica mantida a decisão recorrida no sentido de que os juros de mora e eventual multa devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 6012-81.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado,



Recorrente e Recorrido: CLÓVIS MENA DUTRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Prescrição. Diferenças Salariais. Alteração da Base de Cálculo das Vantagens Pessoais pelo Plano de Cargos e Salários de 1998. Inclusão da Complementação Temporária Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA e do Cargo Comissionado no Cálculo dessas Vantagens. Descumprimento de Norma Regulamentar Empresarial. Inaplicabilidade da Súmula nº 294, 1ª Parte, do TST. Prescrição Parcial" em razão de má aplicação da Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho; e, ainda, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Caixa Econômica Federal apenas quanto ao tema "Caixa Econômica Federal. Adesão ao Novo Plano de Cargos e Salários. Condição. Quitação de Eventuais Direitos do PCS Anterior. Validade" por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a adesão do reclamante ao plano de cargos e salários de 2008 configura renúncia a eventuais direitos oriundos do plano anterior, PCS/1998. Prejudicado o exame do mérito do recurso de revista interposto pelo reclamante e dos temas remanescentes; **Processo: RR - 482-17.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DJANIRA VITÓRIA DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): MARILENE DA SILVA ZAMBOTI, Advogada: Mônica Lima Conrado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir da audiência de instrução, inclusive, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que viabilize a oitiva das testemunhas da reclamante, prosseguindo-se no julgamento como entender de direito; **Processo: RR - 1385-30.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ONÇA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Marcelo Chambó, Recorrido(s): GERALDO APARECIDO MIGOTTO, Advogado: Plínio Amaro Martins Palmeira, Recorrido(s): RULTA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: RR - 421-04.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GILVAN ROBERTO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Recorrido(s): NB CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Dias de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 302 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a devolução dos valores descontados a título de vale-transporte. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 714-19.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MCM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Leonardo Maciel Pinheiro de Araújo, Recorrido(s): JOSÉ WILKER DA SILVA, Advogado: Gilvan Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 1276-56.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): ELENIR TOLEDO FROS, Advogado: Elso Joares Pires da Silveira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios; **Processo: RR - 11660-58.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSUEL FERREIRA DA SILVA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Recorrido(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 104-35.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DAVI FELIPE DIAS, Advogada: Lúcia Stamato Gomes, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S/A, Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 186 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observado o disposto na Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 319-39.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS, Advogado: Joaci Inácio de Brito, Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Recorrido(s): THIAGO DA SILVA FARIAS, Advogado: José Jackson Nunes Agostinho, Advogado: Raquel Moura da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 477 da CLT. Verbas Rescisórias Reconhecidas Apenas em Juízo. Incabível" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 534-17.2014.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TALGATTI EDIFICAÇÕES MODULADAS EIRELI, Advogado: Adalberto Garcia Montanini, Advogado: Adelmo José Pereira, Recorrido(s): RENATO DOMINGUES, Advogado: Marília Azambuja de Paula Piovesan, Advogado: Eloi Leonardo Dore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 897-A, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito. Sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornarem a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 10469-44.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO D ABADIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"Turnos Ininterruptos de Revezamento. Elastecimento de Jornada por Norma Coletiva. Prestação de Horas Extras Além da Oitava Diária", por contrariedade a Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de horas extras a partir da sexta hora diária laborada, com adicionais e reflexos, durante todo o período contratual em que vigiam as normas coletivas com jornada superior a 8 horas diárias, quando extrapolado esse limite; **Processo: RR - 21290-60.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Procurador: Milton Tieppo, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): GIOVANNI LOPES FERREIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MORA NO PAGAMENTO DO SALÁRIO. ATRASO REITERADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 427-37.2015.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EROALDO PLÁCIDO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264 do TST; **Processo: RR - 1142-49.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FÁBIO ESTEVES DA SILVA, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renato Munhoz Machado de Oliveira, Advogado: Saulo Eduardo Cunha de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, com adicional e reflexos, no período de 01/09/2014 a 16/12/2014, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1171-33.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): IZAIAS ARAUJO DE BRITO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., Advogado: Sergio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que reabra a instrução processual, determine a realização de perícia para verificação da insalubridade e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 10214-13.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Recorrido(s): CRISTINA SPEZIA, Advogado: Eduardo Witkowsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa e Indenização por Litigância de Má-Fé Aplicadas pelo Juízo de 1.º Grau. Embargos de Declaração Tidos por Protelatórios", por violação do art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização de 20% sobre o valor da causa decorrente da litigância de má-fé; **Processo: RR -**



1000644-35.2015.5.02.0610 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): EDSON TADEU DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação (má aplicação) do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: ARR - 85500-08.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA FILHO, Advogada: Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra apenas quanto ao tema "Empresa em Recuperação Judicial. Aquisição de Unidade Produtiva por Meio de Hasta Pública. Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária" por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da responsabilidade solidária das recorrentes e, conseqüentemente, excluí-las do polo passivo da demanda. Valor da condenação e custas inalteradas para fins processuais; **Processo: ARR - 470-27.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): IONE DE CASTRO NIGULA, Advogado: Rodrigo José Accacio, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 51, item II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente o pedido da reclamante à parcela denominada quinquênios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita (pág. 166), e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: ARR - 481-93.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA APARECIDA GOMES, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): KOSTAL ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: José Roberto Marino Válio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade a Súmula 437, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença



que condenou a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada no período em que não havia autorização Ministerial para a sua redução, o qual abrange o tempo compreendido entre a edição da Portaria 42/2007 e sua revogação pela Portaria 1.095/2010, publicada em 20/05/2010, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST; **Processo: ARR - 63-51.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Sérgio de Souza Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MEDITERRÂNEA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Paulo César Patrocínio, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, para análise da petição de desistência protocolada - Pet-108861/2017-9; **Processo: RR - 44900-73.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE MOSSORÓ E REGIÃO - SINTEC, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por merecimento. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Bianca Aires de Souza; **Processo: RR - 1921-09.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS, Advogado: Roberto Donizete da Silva, Advogado: Roberto Donizete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda a novo julgamento dos embargos de declaração no tocante à alegada previsão contratual de jornada de 7 horas diárias e contraprestação salarial equivalente, para fins de possível enquadramento no art. 304 da CLT, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Roberto Donizete da Silva. Falou pelo Recorrente o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. ; **Processo: RR - 265-59.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RONDINELLI ALVES DA CRUZ, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ENILDO SARDI, Advogado: Nilton da



Silva Correia, Recorrido(s): MARINO ACCIOLY DE BARROS, Advogado: Tebet George Fakhouri Junior, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Recorrido(s): 5º OFÍCIO DE NOTAS COMARCA DE LONDRINA, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Falou pela Recorrido a Dra. Denise Ramos Correia; **Processo: RR - 745100-61.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - ICASA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS - UNIMEV, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ICASA e conhecer do recurso de revista da CIDASC apenas quanto ao tema: "Prazo Concedido para Cumprimento das Obrigações de Fazer", por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o prazo para que as rés cumpram as obrigações de fazer que lhe foram impostas seja de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado desta decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 1241-91.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): ADAUTO MATHIAS SANTOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Petros, por possível contrariedade à Súmula nº 288 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras, por possível contrariedade à Súmula nº 191 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 1216-92.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ticiania Lima Cordeiro da Costa,



Advogado: Joaquim Miró, Recorrido(s): DENILSON DE JESUS BANCHES, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Claudio Cezar da Silva, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): JE. TONELLI TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Rodolfo Andreazza Bertagnoli, Advogado: Luis Felipe Andreazza Bertagnoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Ticiania Lima Cordeiro da Costa. Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1527-72.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FABRÍCIO IEDE MAGALHÃES, Advogado: Fabrício Iede Magalhães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5.º, XX e 8.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios, nos termos da Súmula 219, III, do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido.; **Processo: RR - 9100-60.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES VARGAS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Lucas Zigoni Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 403-02.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLEUSA MARIA DA LUZ MACIEL, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Adicional de Horas Extras Mais Vantajoso que o Mínimo Legal Previsto em Norma Coletiva. Aplicabilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o cálculo das horas extras, decorrentes da concessão parcial do intervalo intra jornada, observe o percentual de 100%, conforme expressamente previsto em norma coletiva da categoria profissional. Acrescenta-se ao valor da condenação a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais, também acrescidas, sob responsabilidade da reclamada, correspondentes a R\$ 100,00 (cem reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 907-17.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s):



FLÁVIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 35700-50.2006.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DA PENHA GUARNIERI SANTOS, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Recorrido(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina.; **Processo: RR - 168500-89.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO MACHADO, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - TEMA: 131 - Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública, em razão da Orientação Jurisprudencial 247/SBDI1 do TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 274640-58.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUÍS HONORATO FERREIRA MOURARIA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Ercília Biliu de Amorim, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - TEMA: 131 - Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública, em razão da Orientação Jurisprudencial 247/SBDI1 do TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 173-67.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO CASSAL DA SILVA, Advogado: Felipe Cabral Brack, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Obs.: Presente à sessão o douto patrono do Agravante e Recorrido o Dr. Daniel Domingues Chiode; **Processo: ARR - 137900-39.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ COELHO BRITES, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE INDIRETO DE HORÁRIO", por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e adicional noturno, como deferido na sentença. Mantido o



valor da condenação. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Daniel Domingues Chiode; **Processo: RR - 460-02.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): ELZA DE OLIVEIRA COIMBRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Agravado de Petição - Dialética - Devolutividade Ampla - Inaplicabilidade da Súmula 422 do TST", por violação do artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o agravo de petição interposto pela executada Caixa Econômica Federal, como entender de direito. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis; **Processo: RR - 1034-77.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Recorrido(s): SANDRA RAVIZZONI ONZI, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis; **Processo: RR - 1056-19.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): PEDRO AMAR RIBEIRO DE LACERDA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Solidária da FUNCEF. Não Abrangência dos Aportes para a Reserva Matemática", por violação dos artigos 202, § 3º, da Constituição Federal e 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a responsabilidade solidária da FUNCEF não abrange a integralização da reserva matemática necessária ao respectivo aporte financeiro, de responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal; não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal e julgar prejudicada a matéria relativa ao tema "Reserva Matemática. Responsabilidade da Caixa Econômica Federal", em face do provimento do recurso de revista interposto pela Fundação Dos Economistas Federais - FUNCEF para determinar que a responsabilidade solidária da FUNCEF não abrange a integralização da reserva matemática necessária ao respectivo aporte financeiro. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis.; **Processo: RR - 842-85.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HERCULANO ALVES DOS



SANTOS, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal da pretensão indenizatória, fundada em doença ocupacional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, no tocante aos demais temas do apelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 146500-89.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): JUAREZ FLORENCIO FERREIRA DA PAZ, Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAL DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS LTDA. - CETTREL, Advogada: Ana Virgínia Menzel, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, patrono do Agravante e Recorrente; **Processo: RR - 863-39.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): HIDALBERTO BERNARDINO, Advogada: Patrícia Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 580-06.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLETRAS E SIMILARES DE CURITIBA - SINTRAMOTOS, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Assistencial, Negocial e Assemelhadas. Cobrança de Empregados não Sindicalizados", por violação do artigo 8.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a exclusão dos descontos das contribuições assistenciais e a devolução dos valores indevidamente pagos pelos trabalhadores. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Recorrido.; **Processo: RR - 73200-25.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OTÁVIO ALVES SANTANA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Horas In Itinere. Tempo Gasto no Deslocamento entre a Portaria da Empresa e o Local de Prestação de Serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra e respectivos reflexos, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, nos



dias em que o limite de 10 (dez) minutos diários for ultrapassado, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) "Litigância de Má-Fé", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa por litigância de má-fé. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França; **Processo: RR - 1061-68.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Recorrido(s): ALMIRANTE GOMES GLASHORESTER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição total da pretensão contida no item "1º" da inicial (pág. 20) e determinar a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC de 2015. Prejudicada a análise dos demais temas arguidos nos recursos de revista das reclamadas. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à ação (pág. 22), cujo recolhimento fica dispensado, ante o benefício da Justiça gratuita, que ora se defere, de ofício, na forma do artigo 790, § 3º, da CLT. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis; **Processo: AIRR - 20902-73.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Margit Liane Soares, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): ROBERTO SILVEIRA DE BORBA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92300-27.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANGELA MARIA LECCO TESSAROLO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Bárbara Bento Mota, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 203-91.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORLANDO SANTOS DINIZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA E OUTRO, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 237-27.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CLEIDOMAR TORRES DE FREITAS, Advogado: Domingos Sávio Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 898-70.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): NEWTON JORGE ROSA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado:



Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, julgar prejudicados os exames dos agravos de instrumento em recurso de revista das reclamadas Braskem S.A. e da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS e do reclamante; **Processo: ED-ED-ARR - 630-59.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROGÉRIO SIMONE MARQUES, Advogado: Rodrigo Andrade, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 263900-40.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CRISTIANO FERREIRA SAIBRO, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Embargado(a): GE CELMA LTDA., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Gustavo Banho Licks, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente abatida do montante da execução. ; **Processo: AIRR - 820-61.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1295-54.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LYGIA MARIA DE ARAUJO BOUDOUX, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 22000-67.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s): SAUL MACIEL MACHADO E OUTRA, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas; **Processo: AIRR - 123200-62.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): NELI APARECIDA MURADOR DE MEDEIROS, Advogada: Eryka



Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 1000220-58.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALESSANDRA CARRINHO SANTANA, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO & PERON TELECOM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727-16.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PISO E PLANO TECNOLOGIA EM PISOS LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Agravado(s): LEANDRO SANTOS REZENDE, Advogado: Claudio Jannotti da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 122 do TST, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2745-43.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMT ASSISTÊNCIA MÉDICA TOTAL LTDA., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): SIMONE GARCIA DE MATOS, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 809-23.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CRISTIANE MACHADO DINIZ, Advogado: Gustavo Chaves Ferreira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 93200-05.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THYSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogada: Luciana Marques de Abreu Júdice Dessaune, Advogado: André de Santana Corrêa, Agravado(s): EDGARD MATTIUZI DE ASSIS, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21200-15.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIAGO SILVEIRA PAULA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiano Krug, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - TEMA: 131 - Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública, em razão da Orientação Jurisprudencial 247/SBDII do TST.



Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ED-AIRR - 4900-94.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Mauricio Pessoa Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - TEMA: 131 - Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública, em razão da Orientação Jurisprudencial 247/SBDI1 do TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 10007-50.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): EDMAR SATURNINO BRAGANÇA, Advogado: Edgard Bruno Vieira Neres, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - TEMA: 131 - Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública, em razão da Orientação Jurisprudencial 247/SBDI1 do TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-CauInom - 16557-52.2014.5.00.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSE AUGUSTO MARQUES DE ALMEIDA, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - TEMA: 131 - Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública, em razão da Orientação Jurisprudencial 247/SBDI1 do TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 489-37.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDENIR DE OLIVEIRA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - TEMA: 131 - Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública, em razão da Orientação Jurisprudencial 247/SBDI1 do TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 231200-41.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNO SIMÃO FERREIRA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Márcio Luiz Henriques, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - TEMA: 131 - Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública, em razão da Orientação Jurisprudencial 247/SBDI1 do TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 204-89.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): ISABELA SEABRA DE ALMEIDA, Advogado: André Luiz Sartori, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - TEMA: 131 - Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública, em razão da Orientação Jurisprudencial 247/SBDI1 do TST. Aguardem-se os autos



na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 11216-65.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELINE JONAS, Advogado: Oto Lima Neto, Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalvas de fundamentação das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ARR - 100-31.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISTELA SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Vinicius Borges Fortes, Advogada: Larissa Borges Fortes, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Elizane Schwartzaupt, Decisão: adiar o julgamento do agravo de instrumento para a sessão seguinte, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Quanto ao recurso de revista da reclamada, por unanimidade, não conhecê-lo; **Processo: AIRR - 10440-09.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HELOISA FELÍCIO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA, Advogado: Cláudio Henrique Bueno Martini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 8-15.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FLORI VALENTIM STEFANELLO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 22-17.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Agravado(s): PAUTO CATITA CELMAN, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41-20.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEREZINHA DE FÁTIMA DA SILVA ÁVILA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): LOJAS COPPEL LTDA., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 50-37.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO MURADÁS, Advogada: Ana Amélia Dattein Rabuske, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e, ainda, não conhecer do



recurso de revista; **Processo: ED-ED-AIRR - 66-08.2010.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELIETE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Caio César Grizzi Oliva, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 66-85.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): EVERALDO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98-44.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): SAMUEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Celso Kaminishi, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Agravado(s): ANA CAROLINA GUIMARÃES GOUVEIA, Agravado(s): ROSMARI GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 107-85.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO JOSÉ LINHARES, Advogado: Claudinei Codonho, Agravado(s): NOMA DO BRASIL S.A., Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 116-77.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Advogado: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: José Carlos Medeiros Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 148-85.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: João Luis Nogueira Barreto, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): DEVSON BARBOSA DE FREITAS, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): ISAAC CAVALCANTE SILVA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 152-05.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): KLEBER MEIRA, Advogado: César Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 163-69.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): JOSELITO ALVES DE ALENCAR, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda de Arantes quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios; **Processo: ED-RR - 199-38.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Maira Matschulat Ely, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JONAS ELVIS MACCARI, Advogado: Magnos de Amorim Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhe efeito modificativo para nova análise do recurso de revista da reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula coletiva que dispôs acerca do pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade de forma embutida no salário do reclamante e, por consequência, julgar improcedente a pretensão do autor às aludidas verbas; **Processo: AIRR - 210-28.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): ORDINEY ANANIAS DA SILVA, Advogado: Francisco Jaime Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 222-37.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSIAS PIRES DE BARROS, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 230-25.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): BSB GRUPO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Andréa Soraya Diniz Ferreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 244-66.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANDRÉIA REGINA ROSSATTO, Advogada: Juceli Lourdes Pértile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 377-75.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIO NOGUEIRA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 388-82.2013.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): PEDRO DONIZETI RODRIGUES, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 388-92.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE MARIA LIMA, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, sanar omissão no acórdão embargado; e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja sanada a omissão, emitindo-se pronunciamento expresse a respeito das alegações do reclamante de que o PCS/2007 não previa critérios de promoção por antiguidade e merecimento, na forma determinada pelo § 3º do artigo 461 da CLT, bem como a respeito da existência e da validade de um plano de cargos e salários anterior ao PCS/2007. Fica SOBRESTADA a análise do mérito do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 409-26.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMBROSIANA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Bezerra Fortaleza, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 431-34.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VILMA MESQUITA DOS SANTOS NABARRO, Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Agravado(s): DERMIWIL INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., Advogado: Elaine Sergent Zaccarella, Advogada: Camilla Salgado, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogada: Juliana Gomes de Abreu, Agravado(s): RDM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): PROMOÇÃO E MERCHANDISING LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 442-62.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): LUCAS DOS REIS SIMPLÍCIO, Advogado: Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s): FERNANDA MARIA LEONE GUIRELLI SERVIÇOS DE PORTARIA - ME, Agravado(s): M. A. LEONOR RIBEIRO DA CRUZ SERVIÇOS DE PORTARIA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 443-20.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GRANPISO COMÉRCIO E DECORACÕES LTDA. - ME, Advogado: Fernando Roussolieres Gonçalves da Fonte, Advogado: Juliano Sant'Anna Gonçalves da Fonte, Embargado(a): LAZARO FERREIRA TAVARES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 451-25.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): JANAÍNA RAMIRES MOTA, Advogado: Isaías Vargas de Oliveira, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ARR - 461-**



12.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FELISBERTO LOPES DA SILVA, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamado; **Processo: ARR - 468-85.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR GUIRARDERLE, Advogado: Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao deferimento das diferenças salariais relativas às horas in itinere por violação do artigo 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Mantidos os valores da condenação e das custas arbitradas na sentença, respectivamente, de R\$ 50.000,00 e R\$ 100,00, estas a cargo da reclamada; **Processo: AIRR - 567-54.2015.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WAGNER XAVIER DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Nunes Pinheiro Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 583-90.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Lanzoni Bonato, Embargado(a): HONEY MAX VERICSSON'S DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Adauto Juarez Carneiro Neto, Advogado: Warley Nunes Borges, Embargado(a): HM RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios; **Processo: AIRR - 614-54.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOELIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, deferir à reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT. Por unanimidade, ainda, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621-52.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Daniel Fernandes Marques, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS,



Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 631-57.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HILTON DO BRASIL LTDA., Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Agravado(s): FRANKLIN EMILE ROSHEUVEL, Advogado: Kallyd da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 646-28.2015.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ PERES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ZIHUATANEJO DO BRASIL, AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Luis Gustavo de Melo Sabino Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698-29.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANA BARBALHO PRAZERES, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 723-77.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIMPA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Paulo César Colussi Riva, Embargado(a): ALFONSO RICARDO WACKERHAGE, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 735-08.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTA SELISTER GOMES, Advogado: Jairo Naur Franck, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Procurador: Suzana Schoffen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745-96.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA., Advogado: Daniel de Meira Leite, Agravado(s): ANDRESON AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Ana Gabriela Batista Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782-82.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GILVAN BARBOSA DA SILVA, Advogado: Naama Taate Gonzaga Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 809-68.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Daniel Cersosimo Costa, Embargado(a): VALTER DA COSTA SANTANA, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 822-76.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



JOSÉ ANIBAL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 870-22.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): DANIEL MESSIAS PINTO, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 893-86.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): NATÁLIA VIANA LIMA, Advogado: Felipe Lima de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 924-57.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE LUIZ ROCHA CASTRO, Advogado: Lucas Marques Rocha, Agravado(s): SPE LOTE 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de Lucena Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 964-03.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEBORAH MARCONDES GODOFREDO MESSATO, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tiago de Melo Conti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 976-19.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VANDERLEI ANDRADE NUNES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 999-77.2012.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE ANDRADE CRUZ, Advogado: Osvaldo Camargo Júnior, Agravado(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Luís Shiromoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001-82.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): CELSO DE OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1015-98.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ELENI BOLDUAN DREHER, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 1017-04.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: EDWANE FABRIZIO PIMENTA DE BARROS, Agravado(s): ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA., Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake, Advogado: Élcio Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1028-97.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): RODRIGO PENIDO GOMES, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1046-27.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO GOIÁS / GAE, Advogado: Ricardo Gonzalez, Agravado(s): VANDERLAN DA SILVA SANTOS, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1048-04.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CHARLES HUMBERTO MONTEIRO DA COSTA E SILVA, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vindex de Castro Cunha Filho, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1069-25.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): GERSON ALVES NEVES, Advogada: Geni Koskur, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, Petrobras, e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade à antiga redação da Súmula nº 288 desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Sobrestado o exame do recurso de revista da segunda reclamada, Petros, tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 1075-07.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): RONIE FREITAS ROMERA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Scattaregi Júnior, Agravado(s): ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em face de possível violação do artigo 477, § 8º, da CLT, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de



instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ARR - 1123-71.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR MACIEL MENDES, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada; e, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 1167-35.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MÁRIO TORRES BOTELHO FILHO, Advogada: Cláudia Vieira Ferreira, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1198-97.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Agravado(s): ESPÓLIO de BENEDITO LACERDA, Advogado: Erivan Ferreira de Oliveira, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1198-49.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): AIRZON CUNHA MARTINS, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1202-93.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JANDER GOMES E SILVA, Advogado: Alex Adamczik, Agravado(s): SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Enimar Pizzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1274-30.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): TARCISO DE SOUZA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; e não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: ED-AIRR - 1275-51.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANDRE LUIZ DE MATOS COELHO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar



esclarecimentos; **Processo: RR - 1300-71.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): SANDRO JOSÉ DO ROSÁRIO, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1309-21.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GEANE MARIA DA SILVA LUCENA, Advogado: Edmilson José Cavalcanti da Silva, Agravado(s): BROOKSFIELD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1344-72.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIS ANTONIO CANDIDO RODRIGUES, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante somente quanto a tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial. Pagamento Integral" por conflito com a Súmula nº 437, item I, do TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora de intervalo intra-jornada, acrescido do adicional mínimo de 50%, a título de horas extras, com reflexos nas demais verbas de natureza salarial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculados sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação; **Processo: AIRR - 1348-94.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VANDA REGINA RIBEIRO FERRARI, Advogado: Fernando Julio Nogueira, Agravado(s): C.B.S. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1360-49.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lanzer, Agravado(s): JOSEMAR DO NASCIMENTO CANUTO, Advogada: Sandra Regina Bombonato Rodrigues, Agravado(s): H.M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1375-68.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NÍVIA ROCHA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Getúlio Cavalcante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1399-03.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravante(s): VANDO AZEVEDO DE ARAÚJO, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1479-64.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Agravado(s): CRICIELE MARIA GUIMARÃES PINHEIRO, Advogado: Leliane Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1480-71.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Luísa Silveira Graebin, Advogado: Juliana Souza Viero, Advogada: Andréa de Nes, Advogado: Jonas Roberto Wentz, Recorrido(s): JONAS LAMP MOREIRA, Advogada: Luciene Raquel Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver as reclamadas do pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1490-52.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA LUCAS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1551-32.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Advogada: Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Agravado(s): LODIANE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1589-80.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): JUVENAL GASTÃO LOPES, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1600-49.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ RENATO VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; e, ainda, negar provimento aos embargos de declaração do reclamado; **Processo: AIRR - 1627-49.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ISABELLA CORDEIRO DINIZ, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1649-64.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO HIROSHI OKAMURA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e considerar



prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do segundo reclamado, em razão do não conhecimento do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1776-06.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): JUNIVAL DA SILVA NUNES, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1796-52.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDA PIMENTEL VAZ, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1805-39.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): MIQUÉIAS BARBOSA MENEZES, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Guimarães, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC. Com ressalva de entendimento de Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios; **Processo: AIRR - 1813-70.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARGARIDA FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Philippe José Lima de Lima, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1855-64.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO NICOLAU DA ROCHA, Advogado: Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1871-44.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MESSIAS SOUZA DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Márcia Zanin, Advogado: José Carlos Laranjeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 2000-13.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAPIDO RESENDE LTDA, Advogado: Antônio Abdala Neto, Embargado(a): JAKSCIONE SOUZA DUARTE, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de



entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios; **Processo: ED-ED-RR - 2071-04.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCO AURELIO LOUREIRO CARDOZO, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2106-12.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIEN - SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA., Advogado: Leandro José Godinho, Agravado(s): ERICA SAMULEWSKI CHARÃO, Advogado: Guilherme Augusto Bana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2201-97.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): IRAN ALVES COSTA, Advogado: Alzimidio Pires de Araujo, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Raíko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2205-55.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): TÁBATA THAIS FERNANDES DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2243-56.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA BRAGA SILVA, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2485-42.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Advogada: Milena Budant Franco, Agravado(s): ALESSANDRO GOMES DOS SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2732-79.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ANDREA MARLEI SULVAY DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2963-05.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: YARA LUCIA DE MENEZES BIANCHI CHEDIDE, Advogado: Eliseu de Oliveira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3057-62.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARIA APARECIDA NUNES VIANA MACHADO, Advogado: Nivaldo Roque, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3506-77.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Agravado(s): EVA FERREIRA DOS SANTOS ALEXANDRE, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10045-60.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): GLAUCIANA MOREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Wady Meijon Fadul, Advogada: Luziana Gusmão de Santana, Advogada: Petrina Aparecida de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10062-69.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSMAR CÂNDIDO DE SENA, Advogado: Fábio André Alves Costa, Agravado(s): DSCHAGAS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Walkíria Jakubik, Agravado(s): FUNDIÇÃO REGALI BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Bonaite Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10073-96.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RONALDO RIBEIRO MARQUES, Advogada: Simone Borba Reis Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10085-19.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HIRSCH BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Recorrido(s): JOSÉ AURICÉLIO SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Flávia Peña Gambini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de retificação do valor do salário consignado na CTPS do autor, bem como a determinação de que a parte do salário paga "por fora" deve integrar os salários do autor para fins de projeção nas férias acrescidas do terço constitucional, 13os salários, FGTS, indenização compensatória de 40%, aviso-prévio e horas extras; **Processo: AIRR - 10091-56.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ DONIZETE MENDONÇA, Advogada: Mariana Pereira Fernandes Piton, Agravado(s): SERVCAMP ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA., Advogado: Jair Rateiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10104-81.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Enzo Hirose Jurgensen, Advogado: Renata Lucarelli Kappke, Advogado: Patricia Mara Geronutti, Advogado: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Advogado: Renato Gumier Horschutz, Agravado(s): REGINA CELIA MATEUS, Advogado: Edison



Silveira Rocha, Advogado: Gustavo Figueiredo, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10113-56.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SIDNEY RAYMUNDO RODRIGUES, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10160-11.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): N. S. BASTOS - ME, Advogado: Euclides Zampeze, Agravado(s): DAVID WILLIAM DA ROSA, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10242-73.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Agravado(s): MICHELLY DE MELLO VENTURA, Advogado: Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10360-05.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): JOSÉ NOGUEIRA NEVES, Advogado: José Roberto da Costa Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10361-21.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COLETIVOS SÃO LUCAS LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): LÚCIA ALVES CHAVES, Advogada: Giselle Aparecida dos Santos, Advogada: Stephanie Moreira Rehfeld, Advogada: Ana Queiroz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10429-44.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10473-08.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SIRINEO MARQUES PEDRO, Advogado: Vera Lúcia Corrêa, Agravado(s): AUSILIARE TELECOM & INFORMÁTICA LTDA. - EPP, Advogada: Jaqueline Figueiredo Komiyama de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10510-05.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SILVA MONTEIRO, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10605-**



39.2015.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAIMUNDO COSTA DO ROSÁRIO FILHO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Ubiramar Edson Rezende, Agravado(s): BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10650-39.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Patrícia Mara Geronutti, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): RODRIGO BORGES ALMEIDA, Advogada: Patrícia Pavani, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Pícolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10654-53.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): WILLIANS DOS SANTOS, Advogado: Almir Teixeira Alves, Agravado(s): LOCANTY SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10666-27.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ADRIANO ROSA DA SILVA, Advogado: Everson Carvalho, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10841-74.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): CATARINA RODRIGUES LOPES, Advogado: Diego Emerenciano Bringel de Oliveira, Embargado(a): UPCREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 10857-48.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO BRITO DE MOURA, Advogado: Nathália Carvalho da Mata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10874-72.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTE ESTRELA AZUL S.A., Advogado: Carlos Henrique Albuquerque da Silva, Agravado(s): JERÔNIMO JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Lívia Maria Iespa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11007-96.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RAIMUNDO PEDRO DE MATOS, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11026-90.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): WALDIR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Paula Andreza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11049-74.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): VAGNER MENDES DA SILVA, Advogado: Maurício Sanitá Crespo, Agravado(s): SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11097-21.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11149-85.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS CEM SA, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): VALDEMIR LOPES DA SILVA, Advogado: José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11204-21.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MIGUEL ANTONIO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando esses embargos mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 11410-77.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): NÍVIO DO CARMO RIBEIRO LEITE, Advogada: Miriam Andrade de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11432-80.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): DISTRIPACK DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EIRELLI, Advogado: Sandra Paula de Souza Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): JONATAN MARTINS DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 11433-84.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Aldo Gessner Neto, Agravado(s): THAMIRIS SOUZA DOS SANTOS MARTELOTE, Advogada: Cássia Regina Feitosa dos Santos, Advogada: Paula Villa Moutinho dos Santos, Agravado(s): EDITORA MODERNA LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: José Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11652-81.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGINALDO ANDRÉ NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Arilândia



Dantas Formiga, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11743-14.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LUIZ NEY PEREIRA, Advogado: Donizetti Campos Vettori, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11751-13.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOAO ISRAEL CAMPAGNA, Advogado: Mauricio José Mantelli Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11770-19.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SIZUO MATSUOKA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11826-39.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRÍCIA APARECIDA DENARDI CARDOZO, Advogado: André Socolowski, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA PAGOTTI, Advogado: Claudinei Aparecido Turci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11967-75.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTEL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alécio Jocimar Fávoro, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Aline Helena Pires Gonçalves Beluco, Agravado(s): V & M DO BRASIL S. A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12427-29.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): JOEL LEOPOLDO RIBEIRO, Advogado: Wilson Baraban, Agravado(s): BORCOL INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA., Advogada: Márcia Carolina Assumpção Piller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20035-88.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): LICIANE LOPES DA SILVA, Advogada: Alcione de Almeida, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20850-71.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): ELIZANDRA SIQUEIRA RAMOS, Advogado: Valmor Tronco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20968-70.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): MARCIO CESAR AZAMBUJA DA SILVA, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Recorrido(s): BANDA LIVRE TERCEIRIZAÇÃO DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Advogado: Michelle Sponchiado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 21418-80.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21788-83.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLÁUDIA ROSANE GOMES DE SOUZA, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Karine dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24130-83.2016.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JULIANA BRITO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Murilo Alberto de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24328-07.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basílio de Lima, Agravado(s): GILMAR DE SOUZA, Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 35200-45.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NIVALDO HANTEQUESTE, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 54200-06.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIA MARCIA MOREIRA DE CASTRO SENA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Nulidade da Dispensa. Salários Referentes ao Período



Compreendido Entre 2/3/2009 a 23/2/2010 Devidos. Incapacidade Laborativa Comprovada" por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento dos salários do período de afastamento do emprego, compreendido entre a data da dispensa declarada nula (2/3/2009) e a data em que foi concedido novo auxílio doença (23/1/2010); **Processo: RR - 54300-28.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL MERIDIONAL S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINFES, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 67200-47.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): V R G LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Karin Luciane Melo, Agravado(s): JUSCELY GOMES ALVES, Advogado: Ana Carolina Amaral César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 80403-59.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): M. D. S. LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravante(s): EVERSANA FURTADO MENDES MAGALHÃES, Advogado: Luís Cinéas de Castro Nogueira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 82741-34.2003.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ MEIRELES PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83900-94.2005.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): FELIPE FERNANDES PRADO, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 106140-37.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA SUELI FONTOURA, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CREA, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ED-RR - 111000-40.1994.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Embargado(a): ERNESTO MARTINI, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Advogada: Mariluze Gradaschi, Decisão: por unanimidade,



negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 121100-36.2008.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A., Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Agravado(s): RUBEN EDUARDO MIRANDA ROCHA, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Agravado(s): STARCOM LTDA., Advogado: Ademir Buitoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 122900-88.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): RAMON SILVA LEAL, Advogado: Marcos Antônio de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-ARR - 130032-11.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Adriano Borges Villarim, Embargado(a): FRANCISCO ALCIDES PEREIRA MELO, Advogado: Kelly Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando-se essa mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 135100-29.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL, Advogado: Afonso Cezar de Oliveira, Agravado(s): IZAÍAS MEIRELES DA CRUZ, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 141100-83.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSSINI SEBASTIÃO DIOGO, Advogada: Liliane Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor quanto ao tema "Diferenças de Comissões. Vendas Feitas a Prazo. Encargos Financeiros Decorrentes do Parcelamento e da Utilização de Cartão de Crédito. Transferência dos Riscos do Negócio ao Empregado. Impossibilidade", por violação do artigo 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 1441-1445, pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de "diferenças de comissões sobre as vendas a prazo ou parceladas" (pág. 1.453) e reflexos. Além disso, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Recusa da Parte Quanto à Exibição de Documentos Determinada pelo Juízo. Aplicação da Multa Cominatória pelo Descumprimento de Obrigação de Fazer. Preclusão", por violação dos artigos 183 e 473 (respectivamente, os artigos 223 e 507 do CPC/2015) e 795 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer de multa cominatória aplicada pelo Juízo de primeiro, em razão do descumprimento de obrigação de fazer, conforme a ata de audiência à pág. 1255 (fl. 1.098); **Processo: AIRR - 174800-87.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Fuad Achcar Júnior, Agravado(s): THAIS TOMAZELLI REMEDI, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 184300-98.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): PEDRO PAULO DA SILVA, Advogado: Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Agravado(s): VIACAO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Agravado(s): ANTÔNIO AVELINO CRUZ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 197000-38.2007.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): VALDEIR MOZINI LOPES, Advogada: Fernanda Weissenrieder Dias, Agravado(s): FRANCISCO ALBERTO FURTADO E OUTRO, Advogado: Adinaldo Aparecido de Oliveira, Agravado(s): M. M. L EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 219800-49.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCELO DE MORAES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimentos aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para sanar omissão, e, em consequência, examinar o recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", e, por unanimidade, ainda, não conhecê-lo no particular; **Processo: ED-RR - 356585-83.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): ISALETE FRIGO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 1.491-1.499, pela qual foi reconhecida a quitação do contrato de trabalho pela adesão da reclamante ao Programa de Demissão Incentivada e, em consequência, foi julgado "IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante ISALETE FRIGO contra o reclamado BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA" (pág. 1.499). Prejudicado o exame dos demais temas invocados no recurso de revista patronal. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: RR - 518601-22.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLÉLIA DORALICE DE FARIAS MOTA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-



B, § 3º, do antigo CPC); não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamante. Prejudicado exame do recurso de revista adesivo interposto pelo Banco do Brasil S.A. (sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC); **Processo: AIRR - 1000235-60.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMANOEL BENTO, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000442-16.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARLENE ANTÔNIA DOS SANTOS, Advogado: José Valdinei dos Santos, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000451-82.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Iwan Girodo Zemczak, Advogado: Igor Girodo Zemczak, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A. - EPS, Advogada: Daniele Rodrigues Mendes de Moraes, Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Advogado: Aretha Fernanda Nascimento Correa, Agravado(s): NILPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Maurício Valle de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000575-74.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HENRIQUETA APARECIDA PALITOS BEZERRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000932-85.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIA MARIA ANDRADE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1001042-86.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Embargado(a): ANDREA BASSI CLEMENTE DOS SANTOS, Advogado: Cícero Virgínio da Silva, Embargado(a): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001289-81.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MAGNO LUÍS DA SILVA, Advogado: Ricardo Misson, Advogado: Sebastião Sérgio Faria, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001312-79.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,



CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Tathiane Alcalde Araújo, Advogada: Rosana Lima de Carvalho, Advogada: Danuta de Assis Silva, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA LANCHONETE - ME, Advogado: Marcelo Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001378-79.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDREIA TEREZA DA SILVA, Advogado: Rafael Monteiro Prezias, Agravado(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogada: Talita Matusso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): ASCOT SP ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001919-18.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ MATIAS DA SILVA FILHO, Advogada: Catiane Quirino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001996-88.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Leandra Campanha Formiga, Agravado(s): LILIAN CRISTINA GOMES ARAUJO, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1002152-74.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA DO CARMOS RUFINO DA SILVA, Advogada: Ana Paula Menezes Santana, Recorrido(s): NEW SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcelo da Silveira Prescendo, Recorrido(s): MULTIBRINK BRINDES E BRINQUEDOS LTDA. - EPP, Advogado: Francisco Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item III da Súmula nº 378 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se deferiram à reclamante os salários relativos ao período da estabilidade, nos exatos termos ali consignados. Ficam restabelecidos os valores da condenação e das custas fixado na sentença de origem (pág. 187); **Processo: AIRR - 1002447-68.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Osmar Correia, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 221-29.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): JOÃO RICARDO PINTO, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Públicos e Privados. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma.;



Processo: RR - 44200-10.2011.5.17.0002 da 17a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): TIAGO FREIRE DE LIMA MENEZES, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): BNG METALMECÂNICA LTDA., Advogada: Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): LUMAC ANDAIMES LTDA., Advogado: Rodrigo José Pinto Amm, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 30-51.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA SILVA DE MORAIS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 2210-17.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DENIS PEOTTA, Advogado: Renato Alexandre da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 338-10.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAFAEL SEIBERT, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 946-10.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL - SINTCOMC, Advogada: Joiane Soares Nunes Wan-Meyl, Agravado(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Gabriela Beck Garbero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: ED-AIRR - 50-94.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCIEDER ENS MORAIS DE LIMA, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 61-10.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): BENETTI RESTAURANTE PIZZARIA, Advogado: Douglas Rodrigo Viveiros, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 66-91.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSENALDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 72-10.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): DANIELLE DE LIMA, Advogada: Denise Filippetto, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 76-67.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): TAÍS CRISTINA SOARES DA SILVA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 79-56.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): JOSÉ LEÃO FERREIRA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 95-45.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): FABRÍCIA MACHADO PROENÇA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Horas Extras. Critério de Abatimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST e , no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que as horas extras sejam abatidas em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período não prescrito; b) "Repouso Semanal Remunerado Majorado pelas Horas Extras. Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394, da SBDI-1 do TST e , no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extra; **Processo: AIRR - 110-31.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MÁRCIA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Isis Bueno, Agravado(s): INSTITUTO ROSÁRIA BARONE - IRB, Advogada: Silvia da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 162-86.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ANALU SILVA DE MEDEIROS CAMILO, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 180-60.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): STEEL SERVIÇOS



AUXILIARES LTDA. - ME, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Recorrido(s): VALDIR LINHARES, Advogada: Fabiana Araujo Silva, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUCILA, Advogada: Jaqueline Basuino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 221-74.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Eliane Fátima Siemiatkoski, Recorrido(s): DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, Procurador: Maykon C. A. Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado Majorado pelas Horas Extras. Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras; **Processo: Ag-AIRR - 223-73.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EURÍPEDES MENDES DA COSTA NETO, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 245-86.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. Custas Processuais. Isenção", por violação do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento das custas processuais; **Processo: AIRR - 262-30.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DOUGLAS APARECIDO MARTINEZ TEIXEIRA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 291 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 262-24.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): LUCIEL SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Andréa Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): ROBERTO C. P. DE SOUZA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 269-12.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO PARQUE LTDA., Advogado: Márcia Lúcia Câmara Gross, Agravado(s): ÂNGELA DA PAIXÃO PASSOELLO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 276-**



37.2014.5.02.0009 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMERICO KAZUO TAMAREBUSHI, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 279-11.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Anúncia Maruyama, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE SOUSA, Advogado: Eduardo Suaiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 293-05.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA NEVES, Advogado: Bolivar de Abreu Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: RR - 314-74.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THIAGO AMARAL, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 334-12.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): EVERSON JOANES SMITH DA SILVA, Advogada: Eunice Kurek Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 353-62.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CHARLES ADRIANO LUZ GONÇALVES, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 367-26.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BVA S.A., Advogado: Antonio Celso Fonseca Pugliese, Agravado(s): LUIZ EDUARDO TORQUATO DA SILVA, Advogada: Poliana Helena Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 374-36.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., Advogado: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Advogada: Fabiana Portela Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Domingos Fabiano Cosenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 380-71.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUFT



LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): ALEX SANDRO MESSIAS CARDOSO, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 391-74.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ IREMAR DE ANDRADE MORAES, Advogado: Raphael Charone Loureiro, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401-72.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVAN ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Paulo Roberto Mozzer, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 205 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 405-54.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Júlia Araújo Miura, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO, Advogado: Leandro Augusto de Oliveira Tromps, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 410-88.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASSA FALIDA de ABOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): CLARINETE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. E OUTROS, Advogado: Sidney Guerra Reginaldo, Recorrido(s): CLÁUDIA PINHEIRO CAVALCANTE, Advogado: José Mauro Correia M. Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: ED-ED-AIRR - 525-72.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DAS FILHAS DE SANTANA, Advogado: Carlos Alberto Barbosa Pinheiro, Advogada: Francilei Maria Contente Pinheiro, Embargado(a): ROTERDAN CANICEIRO DA SILVA, Advogado: Neomizio Lobo Nobre Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 557-50.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): SANDRA TOICIMA NEVES, Advogada: Adilce Pereira do Amaral, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos



Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589-87.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NELÍ PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 3.º, §2.º, da Lei 11.738/2008, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 652-77.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PRIMO TEDESCO S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): ERNESTO NUNES CAVALHEIRO, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): PEOPLEWARE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Elisabeth Rejane Pacheco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 654-68.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EUGÊNIO SOARES DE SOUZA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 674-40.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): VICTÓRIA EDUARDA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Recorrido(s): AJC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ANTENAS E ASSESSÓRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Mera Sucumbência. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Custas inalteradas. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 707-55.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL JOÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Susane Zanatta, Advogado: Ariomar Emílio Huergo Filho, Advogada: Carina Luisa da Silva Saturnino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 728-90.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): KATIA SIMONE MARTINS DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 752-58.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO



PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Trabalhadores Portuários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, que afastou a aplicação da prescrição bienal e reconheceu a prescrição apenas das verbas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação; **Processo: Ag-AIRR - 773-37.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS VENCESLAU DA SILVA, Advogado: José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 777-63.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JESSICA DE ABREU DIAS COSTA DO AMARAL, Advogado: Reinaldo Ferreira Gomes, Agravado(s): R. A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 778-43.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): EDNELSON APARECIDO GRIMALDI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e do reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do novo CPC (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 783-51.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): MAGNO ALEXANDRE PEREIRA SARMENTO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811-17.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): APARECIDA DE LOURDES MARONEZI UEDA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 846-74.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JACIMARA MARIA DE LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Clímaco Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 477, §1º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 852-51.2014.5.04.0663 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUILHERME ANTÔNIO UTZIG, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 891-05.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 907-45.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUSTAVO SARDINHA BERTON, Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Advogado: Jean Christian Weiss, Agravado(s): SPRING WIRELESS BRASIL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 932-18.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ORLANDO JOSE CARLOS, Advogado: Douglas Cândido da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS JR LTDA, Advogado: Izilda Dourado Carnio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 956-92.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MEIO-NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): GLEISE MODESTO DA SILVA, Advogado: Ewerton Pereira Santos, Advogada: Verena de Nóvoa Mergulhão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 477, § 8.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 982-73.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANDRÉ VIEIRA LAUREANO, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 988-23.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): ELIO AQUINO DA CRUZ, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1040-**



25.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): AMAURY DA COSTA MUNIZ, Advogado: Francisco das Chagas Silva Ribeiro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1042-33.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO RAMIRO BETAT PORTO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Emir Francisco Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1050-42.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AKRON COMERCIAL - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E ALIMENTOS DE USO ANIMAL LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Anderson Urbano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1076-47.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s) e Recorrente(s): LAURILENE SABINO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: AIRR - 1086-45.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1094-61.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S/A, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1114-76.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): NS2.COM INTERNET S.A., Advogado: Ricardo Ejzenbaum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 477, § 1.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-ED-RR - 1131-84.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÔNIA MARTINS DE OLIVEIRA BESSA E OUTROS, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Embargado(a): CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE,



Advogado: Júlio Roberto Matosinho Chebabi, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1149-63.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RODRIGO CORDEIRO CORRÊA, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Advogado: Murilo Bastos Guerra, Recorrido(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1232-83.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): VALDINEI IGNACIO DE LIMA, Advogado: Audria Martins Trídico Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 1304-88.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ADEMIR JOAQUIM DE ALMEIDA, Advogado: Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1315-46.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA BERNADETE DA SILVA VIEIRA PONTES, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1336-23.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ALBERTINA BAIOTTO MAULIN E OUTRAS, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, reconhecendo o direito das autoras ao pagamento da PLR nos moldes dos funcionários ativos, observada a prescrição quinquenal, e restabelecer a sentença de primeira instância, inclusive quanto a descontos fiscais, descontos previdenciários, correção monetária e juros; **Processo: RR - 1345-87.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): ALEXANDRE LEONARDO HICKEL, Advogado: Mário Dutra Santos, Advogado: Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1374-51.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ



LÁZARO SANTOS DE AQUINO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1394-71.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FAUSTO PEQUENO DE CARVALHO E SA, Advogada: Amanda Maria Cunha de Medeiros, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1403-55.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO PENIDO DE ANDRADE, Advogado: Rafael Nosse Marques Andrade, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença que condenou os reclamados a pagarem diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da incorporação à remuneração do autor das parcelas salariais quitadas perante a CCP; **Processo: RR - 1408-25.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: UNIAIR TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Alessandro Chiapin, Recorrente e Recorrido: TELMO TASSINARI JÚNIOR, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 1450-87.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRATERRA TERRAPLANAGEM E REFLORESTAMENTO LTDA., Advogado: Raphael Sampaio Vale, Recorrido(s): TORQUATO BISPO PENHA PEREIRA, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 1452-71.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Recorrido(s): CIRO RICARDO GREGÓRIO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00 - trinta e dois mil reais), nos termos do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 1453-63.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Recorrido(s): NEURANI DA SILVA BRITO, Advogado: Mariana Gomes Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1473-43.2013.5.15.0092 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GILDASIO DE ALMEIDA, Advogado: Jason Ribeiro Magalhães, Embargado(a): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1512-02.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1519-88.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDUARDO MATHIAS AVELINO, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1521-03.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO DA LUZ FILHO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1539-15.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ELIANA ALVES FÊO, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1563-82.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): LILIAN NAIRANA PIRES MALLIS, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1583-29.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILSON CARMO DOS SANTOS, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Kamilla Silva Caldas Santos, Advogado: Bruno Menezes Santana Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1590-47.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ADAILTON DE DEUS GUIMARÃES, Advogado: Kauer Silva Castro, Agravado(s): DINAMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1667-88.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEMIR SILVEIRA MACHADO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1707-41.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Analia Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ZENAIDE RODRIGUES SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1747-47.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): UANDERSON MEIRA SANTOS, Advogado: Marcos Almeida de Albuquerque, Agravado(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SEA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 373, I, do CPC, e 818 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1829-76.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ RICARDO VAZ DE ALMEIDA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1867-57.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): JAIR DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1894-37.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARIBAS, Advogado: Leandro Cavalcante de Carvalho, Agravado(s): JOSIANA GOMES DE SOUSA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1910-38.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS ROBERTO FINÊNCIO, Advogado: Sandro Botrel Vilela, Agravado(s): JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Edmilson Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1998-48.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): SANDRA PEREIRA CLEMENTE,



Advogada: Elaine Rodrigues Laurindo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 2095-18.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Bruno Papile Poloni, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ÁLVARO, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2203-94.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSTODOGAZ - LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: João Orlando Pavão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDER LUIS NOBRE DE ALMEIDA, Advogado: Paulo César Boatto, Agravado(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Advogado: Eugenio Leoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2272-93.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS MESQUITA RIBEIRO, Advogado: Alessandro Correia Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2438-49.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELLO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de adicional de periculosidade, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 2749-28.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): JOYCE DE SANTANA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 3700-15.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): KYLY INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Ariel Felipe Cordeiro de Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): CIA. HERING, Advogado: Fábio Wehmuth, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉSAR CLAUDINO, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s) e Recorrido(s): ZONTA MANUFATURA DE VESTIMENTAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 4373-50.2015.5.12.0047 da 12a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO MAÇANEIRO, Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Henry Rossdeutscher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4419-02.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): DIVINO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luis Dalto de Moraes, Agravado(s): AILTON DE SOUZA & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8014-86.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): IANA CUNHA LOUZEIRO, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10104-94.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEREZINHA TEIXEIRA DA SILVA ALCANTARA, Advogada: Graciane Moraes, Agravado(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10266-07.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): PAULO CÉSAR PELEGRINI BASSO, Advogada: Raquel Cristina Barbuio, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10349-05.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Recorrido(s): VALTECI FARIA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10357-25.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WANDERLEIA DE FATIMA CARDOSO, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Marisa Veneziano Careta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10437-21.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASFRIGO S.A., Advogada: Elisa Silva de Assis Ribeiro, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Kátia Madeira Kliuga Blaha, Agravado(s): ELIEZER DE FARIA SILVA, Advogado: Ricardo Di Manoel Caiado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 10593-10.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEONEI APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigue, Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V e VI, do TST, para



determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10607-74.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): GILBERTO BARDEN, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10618-44.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): JOSÉ JERUSALÉM FERREIRA PINTO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10703-70.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): VOLNEI DA SILVA VARGAS, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Companhia de Melhoramentos da Capital - COMCAP; **Processo: AIRR - 10867-65.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERICKSON BRENO DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): TOSHIBA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): PACTUAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 840, § 1º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 10885-91.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TEREZINHA SORBO BOMBARDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11123-10.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÍLVIA MARIA ROQUE E OUTRA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): AGROFOX LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Lucas de Oliveira Souza, Recorrido(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Daniel Souza Porto, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11173-35.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Ana Carolina Momente Rosa, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): SÔNIA



DAMAZIA DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11335-30.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dennis Borges Santana, Agravado(s): INDUSTRIALIZADORA ITAGUARA LTDA - EPP, Advogada: Marina Santos Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 13459-29.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): CARLOS APARECIDO SIQUEIRA, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 18000-19.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): JORGE PAULO DE ASSIS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Dano Material. Juros de Mora. Termo Inicial", por violação do art. 39, §1.º, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados a partir do ajuizamento da ação quanto ao valor arbitrado a título de danos materiais; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 20002-16.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Gustavo Juchen, Advogada: Aline Maciel da Silva Dias, Agravado(s): JONAS RODRIGUES BERNARDES, Advogado: Tissiano da Rocha Jobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20408-32.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON ANTONIO HAAS, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 20 da Lei 8.213/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 20437-89.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAMILA MALTA VIANA, Advogado: Fábio dos Santos Alves, Embargado(a): APISUL GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogado: José Dilson Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 20637-67.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Embargado(a): LORENA FELÍCIO, Advogado: Carine da Silva Scussel, Embargado(a): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20671-65.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO LUIZ FREITAS NETO, Advogado: Agel Wyse Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 21043-36.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Grazielle de Matos Quadros, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Agravado(s): JACKSON AGUIAR RIBAS, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA., Advogado: José Valmir Carré, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado, II) por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do segundo e terceiro reclamados, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: ED-ED-RR - 26900-75.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELIANA MARIA DE SIMAS, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 35100-22.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCELO RODRIGO COELHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacifico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 36800-37.1996.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCA LENICE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alder Grego Oliveira, Recorrido(s): BELL CLASS COSMETICOS LTDA., Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA NETTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito. Anote-se o benefício da justiça gratuita concedido; **Processo: AIRR - 39200-85.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): HERIBERTE FERREIRA DE MOURA, Advogado: Francisco das Chagas Rocha, Agravado(s): VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 50000-10.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): FABIANO DA SILVA, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 55600-26.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Recorrido(s): ALFREDO CORREIA E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão do Tribunal Regional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência ou não de norma coletiva, que haja ajustado o pagamento agrupado de parcelas no salário, entre elas os adicionais de periculosidade e insalubridade. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista, devendo os autos retornarem a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva do Tribunal Regional, havendo ou não recurso das partes; **Processo: Ag-AIRR - 62300-68.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANILO LUIS DO AMARAL MELO, Advogado: Jimmy Carvalho Pires de Medeiros, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO NORDESTE - PETRONOR, Advogado: Augusto Costa Maranhão Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 63600-65.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): FLÁVIO COSTA, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 76700-72.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Fernandes Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta, tendo em vista a concessão de assistência judiciária gratuita. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 79700-98.2004.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JACÓ VIERIA PINTO JÚNIOR, Advogado: Rui Carlos R. M. da Silva, Agravado(s): PEIXOTO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 85500-62.2007.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Zanon de Paula Barros, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador:



Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): BENTO DE ABREU AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Galber Henrique Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da executada, como entender de direito; **Processo: ED-ED-RR - 86700-17.2000.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 91600-11.2003.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ELOY DE CARVALHO, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 110400-07.1999.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÓLIO de IRINEU DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Santana, Recorrido(s): KENZI KUBO, Recorrido(s): ARACELI KUBO, Recorrido(s): AUTO POSTO JOTI LTDA., Advogado: Derci Antônio de Macedo, Recorrido(s): MARCELO UGATTI DE SOUZA, Recorrido(s): WAGNER FASCIOLI, Recorrido(s): BENTO ERMELINDO DE SOUZA FILHO, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS 2 K LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito; **Processo: RR - 138900-85.2005.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSUEL VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Flávio José da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): LUIZ LIMA LEITE, Recorrido(s): RICARDO COELHO NEVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito; **Processo: AIRR - 161600-69.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Advogado: Jaime Pinheiro Ramos Meira, Advogado: Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): LENI SOARES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Cláudio Luiz Macedo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 38, caput e parágrafo único, da Lei 8.880/94, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 210300-30.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): H. DANTAS CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA., Advogado: Bruno



Loeser Prado de Oliveira, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS NETO, Advogado: André Luiz de Almeida Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 258400-87.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FERNANDA FERRAZ DA SILVA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 273700-12.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIS CLAUDIO PAULINO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 277400-98.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO CEZAR GERTRUDES DA SILVA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constatada, e, anulando parcialmente o acórdão seq. 14, cód. 692, com fundamento no artigo 997, III, do CPC/2015, prejudicar o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 556300-96.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): SOLANGE DA SILVEIRA RAMOS, Advogado: Jean Carlito Sasse, Recorrido(s): SR ROCA & COMPANHIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos atos processuais praticados após a inclusão do feito em pauta, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, após a intimação regular das partes, prossiga no julgamento do agravo de petição do ente público, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: ED-ED-RR - 660400-29.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TÁRCIO XUDRÉ MACHADO, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Audei Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000137-04.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Adriana Nakamashi, Agravado(s): CÍCERO NUNES DE MAGALHÃES, Advogado: Joselito Moreira, Agravado(s): TRANS-HIGASHI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002122-77.2014.5.02.0363 da**



2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COLEGIO BARAO DE MAUA LTDA., Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Talita Bernardo Jankauskas, Agravado(s): ALCIDÉA MIGUEL DE SOUZA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Leônida Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 4000329-35.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ALEXANDRE GLEDSON SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 335-81.2015.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NOTARO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gilson Batista dos Santos, Recorrido(s): DEIVISON VENTURA BERNARDO, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora.; **Processo: AIRR - 2383-98.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogada: Patrícia Cristina Hamdan Gontijo, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): JACKELINE DE PAULA REZENDE, Advogado: Orlando José de Almeida, Advogado: Mário César Hamdan Gontijo, Decisão: registrar o pedido de desistência formulado pelo agravante por meio da Petição TST-Pet 107572/2017-4, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis, após efetivados os registros de estilo; **Processo: AIRR - 254-81.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): STEWART VEITCH DEWAR, Advogada: Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Agravado(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogada: Ana Carolina Coelho Barroso, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1080-26.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEUSANIA DE FÁTIMA ALMEIDA IRENO, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): ATENDE SUPRIMENTOS LTDA., Advogada: Maria Aparecida Vidigal B. Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2-18.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Procuradora: Tricia Schaidhauer, Agravado(s): ANUOR RAIL FILHO, Advogado: Alfredo Rahmeier Acosta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22-59.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Paula Pereira Pires, Agravado(s): MAXIMO DA PAIXÃO GONÇALVES, Advogado: Sergio Ricardo Regis Vinha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36-52.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): MARIA QUITÉRIA SANTOS LIMA, Advogado: Marcos Albuquerque de Lima, Advogado: Marianna Tenório Magalhães Carnaúba, Advogado: Max Uri Cruz de Moraes, Agravado(s): BRA SERVIÇOS TECNICOS LTDA., Advogado: Antônio Tenório Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 40-20.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Recorrido(s): RENATO DOS SANTOS, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA E NATUREZA JURÍDICA", por violação ao artigo 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar válido o tempo médio prefixado na norma coletiva e determinar o pagamento de 1 (uma) hora in itinere, como hora extra, por dia efetivamente trabalhado, a se apurar em liquidação. Reflexos já deferidos na sentença, devendo ser observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1; **Processo: ARR - 46-58.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA ALMEIDA SANTOS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do art. 997, § 2º, III, do NCPC (art. 500, III, do CPC/1973); **Processo: RR - 92-73.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 100-40.2010.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): IRAILTON OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102-52.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Demetrio da Costa Sousa, Agravado(s): MAYCON MAIA DOS SANTOS, Advogada: Ana Claudia de Souza, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 103-27.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): LUCAS FIGUEIREDO VICTOR, Advogado: Bruno Martelli Mazzo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação (má aplicação) do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.; **Processo: AIRR - 113-70.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JÚLIO CESAR LEAL TAVARES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 122-05.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOEMI NUNES DE CERQUEIRA, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 160-15.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): ÉLCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEVE INÍCIO ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009) E FINAL APÓS A INOVAÇÃO LEGISLATIVA", por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) que apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §2º, da Lei 9.430/96; **Processo: RR - 160-56.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procuradora: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): ÉMERSON DE ARAÚJO MACHADO, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 163-85.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): THATIANE DOS SANTOS ASSIS, Advogado: Cléber Rodrigues



Bálbio, Agravado(s): J & F ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Cliffor Augusto Godinho, Agravado(s): JAIR FERREIRA LIMA, Advogado: Argemiro José Aleixo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 168-88.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS LUCIANO DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 178-36.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON SÁ SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): ATLANTICO SUL VIGILANCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 234-89.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): EDNAURA LOPES DE LIRA, Advogado: Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): MATRIX - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Souza Guerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 250-20.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): MARIANA CECÍLIA GASPAR FONSECA, Advogado: Luiz Henrique Cheregato dos Santos, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 254-52.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): INÁ YARA MARANHÃO PUREZA, Advogado: Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ARR - 255-92.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO DE FARIAS, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do OGMO; **Processo: AIRR - 262-39.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FELISIENY E SILVA OLIVEIRA, Advogada: Terezinha de Jesus Liquer, Agravado(s): ALVES LEITE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Giovana Carla Almeida



Nicoletti, Agravado(s): BELEM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 278-55.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PREMIUM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Graziela Zanella de Corduva, Recorrido(s): ANTONIO NELCICLEI DE AGUIAR PONTES, Advogado: Caio Sérgio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado; **Processo: AIRR - 316-69.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HUGO HENRIQUE DIAS DOS SANTOS, Advogada: Cirene Estrela, Agravado(s): PERBONI & PERBONI LTDA., Advogado: Pedro Henrique Miranda Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 318-98.2010.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Raquel Motta, Advogada: Raquel Braga Dall' Agnol, Embargado(a): MARCOS ROGÉRIO GUIMARÃES DE MATTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, esclarecer que o não conhecimento recurso de revista da reclamada, em relação ao tema "Garantia de Emprego. Cláusula pré aposentadoria. Reintegração. Salários vencidos e vincendos" não decorre da ausência de interesse recursal da parte, mas sim da incidência da Súmula 126 do TST, conforme exposto na fundamentação supra; **Processo: Ag-AIRR - 321-64.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Fued Ali Lumar, Agravado(s): SÔNIA GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Soraya Augusta do Rosário Marques, Advogada: Eloísa Helena Santos, Advogada: Anne Michelle de Castro Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 328-62.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): VASMIN DOMINIK PAIVA GOMES RODRIGUES, Advogado: Renan Cabral Moreira, Embargado(a): CALL SERVICE COBRANÇA LTDA., Advogado: Marileuda Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula-TST-278, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 331-02.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ NAZARENO DE MELO FILHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 347-41.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSANGELA KUHN DA SILVA E OUTRA, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CERRITO, Procurador: Deivid Nunes Damaceno,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 385-46.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): NEDIO CRIS PEREIRA DE MACEDO, Advogado: Marcel Gomes de Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 388-52.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): REVERSON VAGO ELIAS, Advogado: João Cláudio Vieira Ribeiro, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ARR - 410-64.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Embargado(a): ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., Advogado: Jorge Wadih Tahech, Embargado(a): OLÍVIA FERREIRA DA ROSA E OUTRAS, Advogado: Almir Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 436-47.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HÉLIO MENDONÇA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Alexandre Roberto da Silveira, Recorrido(s): SAMUEL RODRIGO FERREIRA, Advogado: Alberto Brito Rinaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 446-28.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Moema Reffo Suckow, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): ORLANDO DE JESUS ANDRADE, Advogada: Ana Marta Wolpe, Advogado: Marlize Izuta de Lima, Advogado: Roque Sebastião da Cruz, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 456-69.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUTORA CVS S.A., Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Recorrido(s): JAIR SILVA DE SOUSA, Advogado: Alan Ricardo Pacheco da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 461-61.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): HEDIFLAS GONÇALVES BESERRA, Advogado: Airon Carlos Cabral e Santos, Recorrido(s): REDCARD S.A., Advogado: Luiz Gustavo Uchôa de Almeida, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Recorrido(s): C.G.S. - CENTRAL DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%;



Processo: AIRR - 489-20.2012.5.09.0041 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEANDRO WOITICOVSKI, Advogado: Marcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 493-27.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON SANTANA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 530-69.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Vladimir Gustavo Dias Machado, Agravado(s): LINDOMAR MACIEL MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 584-22.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): THIAGO LUIS GRIEGER, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): CESAR FRANCISCO DE ASSIS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 667-12.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CARLA TATIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): AUTONUNES LTDA., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 694-20.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 700-80.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JEAN PIERRE DA COSTA LIMA, Advogado: Carlos Eduardo Campello da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o pagamento da dobra das férias, no período em que se verificar o seu pagamento após o prazo do art. 145 da CLT, acrescidas do terço constitucional, a se apurar em liquidação de sentença. Indefiro os honorários



advocáticos, por ausência da credencial sindical, nos termos da Súmula 219, item I, do TST. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: ARR - 784-44.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): HÉLIO CARNEIRO, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, no tocante ao tema "competência da justiça do trabalho - complementação de aposentadoria". II- conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria - critério de cálculo do benefício - integração da parcela "PL-DL"", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do critério de cálculo inicial do benefício e da integração da parcela "PL-DL", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários como entender de direito. III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Petrobras quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria - plano de classificação e avaliação de cargos (PCAC) - remuneração mínima por nível e regime (RMNR)". IV - sobrestar a análise dos agravos de instrumento das reclamadas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CARGOS (PCAC). REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)", devendo estes autos retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto aos temas objeto deste provimento; **Processo: RR - 816-17.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE MESQUITA, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 826-06.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Recorrido(s): ANA LUIZA MACHADO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 895-45.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Embargado(a): DANIEL HENRIQUE SALES DA SILVA, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Advogada: Karlla Patrícia Souza, Embargado(a): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula-TST-278, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 900-33.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm,



Recorrente(s): ADILSON ADRAINE SILVEIRA LUZ, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista da reclamada; II- julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, em face do não conhecimento do recurso principal; **Processo: AIRR - 913-58.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KÁTIA SOUZA ALMEIDA, Advogado: José Maria Savergnini, Agravado(s): EXCELLECE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 919-89.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARLINDO DE SOUZA FILHO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARALHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. REGIME 12X36. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA. INVALIDADE" por divergência jurisprudencial e "JORNADA DE 12X36 HORAS. TRABALHO EM DOMINGOS. PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Súmula 146 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, respectivamente, para: 1) reformando o acórdão regional, reconhecer a invalidade do regime 12x36 horas e condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, como extraordinárias e seus reflexos legais; e 2) deferir o pagamento em dobro dos domingos laborados, conforme apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 923-94.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procuradora: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): MAURO LUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 947-57.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): JOSÉ ALMEIDA SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto da reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei 8.666/1993; **Processo: RR - 961-68.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): ELIANE HANSEN ROZA, Advogada: Aline Marcele Lanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos



honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 985-71.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGO SILVA, Advogado: Eduardo José Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 994-03.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI S. A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTONIO TORRENTE GALAN, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista; **Processo: ARR - 997-93.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Luís Soares de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): JANILDE SOUSA SABINO, Advogado: Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 1001-91.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILSON DE MACEDO SILVA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1011-90.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALTERLY SILVA DA COSTA, Advogado: Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios - indenização", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, excluir o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado; **Processo: AIRR - 1024-81.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIDALVA SANTOS DE SOUZA, Advogada: Daniela Anes Sanfins de Lima, Agravado(s): CAMILA PRADO DAS NEVES E OUTRA, Advogado: Laércio Silas Angare, Agravado(s): ENNGI SERVICE SERVIÇOS E LIMPEZAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Flávia Nogueira Jordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ED-RR - 1037-69.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Embargado(a): JORGE BENTO TOBIAS, Advogado: Charles Michel Lima Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamada para sanar omissão e acrescer à fundamentação do acórdão embargado, bem como à sua parte dispositiva, que o valor da condenação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o das custas é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sem concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 1046-**



76.2015.5.09.0663 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIANA CESAR SANZ, Advogado: João Vicente Capobianco, Recorrido(s): SMART VENDAS PORTA A PORTA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1049-26.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Jose Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): VITÓRIA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): FORTE ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1060-77.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RESTAURANTE AOYAMAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: Gabriel Antonio Allegretti, Agravado(s): MÁRCIO REIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): MARIO FERRAZ BAR E LANCHES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1061-67.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIOGENES FRANCISCO BARRETO NOGUEIRA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Agravado(s): ALBATROZ COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo Henrique Sequine Di Foggi, Agravado(s): FROTA 13 LOGÍSTICA EM TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por possível violação ao artigo 5º, LV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1065-89.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA., Advogado: Alessandro de Paula Canedo, Agravado(s): ERICA CRISTINA COUTINHO DIAS BRASIL, Advogado: Anenor Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1069-68.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Raquel Motta, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): NAIR MADRUGA, Advogado: Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1078-24.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLETO RIPINA DE PAIVA, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): N. M. ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA., Advogado: João Valdemar Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação do art. 790-B da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes



interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 1081-50.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): ALEXANDRE BITTENCOURT JAQUES, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 1100-80.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): FLÁVIO ARIDES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Heber Aziz Saber, Advogado: Rodolfo Fernando Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1104-76.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA., Advogado: Joana Castro, Recorrido(s): MIGUEL ARCANJO FERREIRA PEREIRA, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras - cartões de ponto - ausência de assinatura do empregado", por violação do art. 74, §2º, da CLT e "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - repercussões", por contrariedade à contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional quanto ao ponto, afastar a invalidade dos cartões de ponto apócrifos e excluir da condenação as horas extras referentes ao período em que não houve a assinatura dos cartões de ponto e excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias habituais nas férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, respectivamente; **Processo: AIRR - 1130-78.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Igor Menezes dos Santos, Agravado(s): ALEXSANDRO SILVA LIRA, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1135-42.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Recorrido(s): MAX RAIMUNDO DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Carine da Silva Scussel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento da Relatora.; **Processo: Ag-AIRR - 1140-64.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): VALVIMIR SARMENTO BARBOSA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA AZEVEDO COSTA, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1168-89.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAYENE LOUREIRO VIEIRA BARBOSA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Pedro Aguiar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1194-59.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): NIVALDO HERMÍNIO DA SILVA, Advogada: Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1219-87.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALONCIO MARTINS, Advogada: Marcella Ferreira Pegorini, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Joceani Köche Rita do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1238-13.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Vania Folly Brito, Agravado(s): CIAP - CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1245-13.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALMIR DUARTE DE JESUS, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1254-94.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIETE APARECIDA STRUTZEL BANDEIRA DE CASTRO, Advogado: Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Previ; II - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; **Processo: ED-AIRR - 1271-61.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ABIDENÁRIO SILVA ROCHA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - SAMA, Advogada: Marcela Arine Soares, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1289-21.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): DOGLAS ALMEIDA RAMOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1291-25.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLOBALMAX INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., Advogado: José André Trechaud e Curvo, Advogado: Juliana Catherine Trechaud, Agravado(s): CRISLAINE TORQUATO DA SILVA, Advogado: Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1297-44.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARISTELA APARECIDA DE FARIA COSTA SANTOS, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1330-88.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): BENEDITO EDIVALDO SANTOS, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): SECURITY LAB LTDA. E OUTRO, Advogado: Juliano Massad Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1332-43.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): HOSPITAL SÃO BERNARDO S.A., Advogado: José Ribeiro de Campos, Recorrido(s): FABIANO HRACHOVETZ, Advogado: Ciro Roberto de Azevedo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e do reclamante, nos termos da OJ 398 da SBDI-I/TST; **Processo: RR - 1338-56.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INTEC TI LOGÍSTICA S.A., Advogado: Patrícia Pek, Recorrido(s): REDECARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Recorrido(s): MAURÍCIO GONÇALES, Advogado: Jorge Rodrigues Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART.467 DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO. INEXISTÊNCIA DE VERBAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS", por violação ao artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 467 da CLT.; **Processo: AIRR - 1345-46.2011.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSIMARIO CAVALCANTE PIMENTEL, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): IZABEL CRISTINA GOMES ARAÚJO E OUTROS, Advogado: José Roberto Felix, Agravado(s): M. P. M. DOMINGUES, Agravado(s): HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): MILTON PAULO MARCONDES DOMINGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1376-58.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Maria Aparecida Silva, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): TUPYNAMBAS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Sheila Del'Duca Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"Execução Fiscal - parcelamento de débito tributário - Lei 11.941/09 - suspensão do feito", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: RR - 1380-72.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE MIRANDA, Advogado: Francisco Luciê Viana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1385-98.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Embargado(a): FRANCIS JONH OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Adi Pedrosa de Almeida, Embargado(a): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula-TST-278, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1426-95.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): PRISCILLA DA COSTA SÁ FELIPE BAPTISTA, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1446-90.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): SUSY ELAINE MATHIAS BONDESAN, Advogada: Consuelo Franco de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1454-16.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JORGE LUIZ MARCOS, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: José Luís de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1524-79.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROGÉRIO ANDERSON CAMPOS, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja fixado em 30%, incidente sobre todas as parcelas de natureza salarial, durante todo o período contratual não prescrito. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$25.000,00 (vinte



e cinco mil reais). Preenchidos os requisitos das Súmulas 219 e 329, defiro os honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação.; **Processo: RR - 1529-65.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): STREET SHOW COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Vieira Grüne, Recorrido(s): ANA PAULA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Luiz Valdoir Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora.; **Processo: AIRR - 1596-14.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOÃO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1601-04.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): ALINE DANIELA CASAROTTO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1621-75.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): ORLANDO RODRIGUES, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1630-54.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): COMERCIAL VITA NORTE LTDA., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): CID DOMINGOS DA SILVA FILHO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1650-22.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULISTA PRAIA HOTEL S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): EDINEIDE BATISTA DE LUCENA SILVA, Advogado: Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Multa do artigo 477 da CLT. Verbas rescisórias. Reconhecimento judicial de diferenças. Inaplicabilidade", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Repercussões", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da



CLT e os reflexos das diferenças do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias habituais nas férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS; **Processo: AIRR - 1654-69.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVONE SGARBOSSA DALMÉDICO, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Anderson Piasiski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1677-76.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): AMANDA SOARES SANTOS, Advogado: Paulo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §2.º, da Lei n.º 9.430/96; **Processo: RR - 1678-96.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): MAURO SÉRGIO GELME, Advogado: Lilia Davidovich Friedman, Recorrido(s): CYBER ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nelianna Neris Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e do reclamante, nos termos da OJ 398 da SBDI-I/TST; **Processo: RR - 1713-09.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIMONE ALVES DE FREITAS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1714-77.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO ZASSO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1715-16.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gabriel Fernando Horta Silva, Embargado(a): SILVA E MORAES CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada:



Michelli Grossi Santos, Embargado(a): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otavio Tulio Pedersoli Rocha, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Embargado(a): CETEC CONSTRUÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., Advogado: Renato Pacheco de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade: I - Acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para sanar a contradição apontada, retomando a análise do Agravo de Instrumento da reclamante; II - Negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1724-14.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JESSE DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1731-30.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): CYNTIA NASCIMENTO GONCALVES DE SOUZA MALCHER, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1755-72.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARTHUR YAMAMOTO, Advogado: Liviane Cezar Vilas Boas Grotto, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1789-09.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BAUKO EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM S.A., Advogado: Luís Augusto Egydio Canedo, Embargado(a): JOÃO DE JESUS, Advogada: Maria Consuelo Oliveira Budel, Advogado: Cristiane Dias Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: RR - 1797-13.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Michel Stefane Asenha, Recorrido(s): ESPÓLIO de BENEDITO MIUCCI PERES, Advogado: Divino Granadi de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice previsto no artigo 267, VI, do CPC/1973, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguir no julgamento da ação, como entender de direito; **Processo: ARR - 1802-33.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): NOSK GILBERTO CARVALHO, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Fundação Casa/SP apenas quanto ao tema "Base de Cálculo. Adicional por Tempo de Serviço. Quinquênio", por contrariedade à



Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio) seja o vencimento básico do autor; **Processo: RR - 1811-24.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): GLADEMIR PERUZZOLO, Advogado: Fabiano Simon de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 1823-33.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravante(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO ROMERO DE ALMEIDA GOMES FILHO, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II - Não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1867-95.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LUDIANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA MATOS, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1869-29.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Túlio de Medeiros Garcia, Recorrido(s): ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução Fiscal - parcelamento de débito tributário - Lei 11.941/09 - suspensão do feito", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: AIRR - 1870-55.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADELSON ARAÚJO DE ARRUDA, Advogado: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Agravado(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego Vanderlei Ribeiro, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1902-28.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NATANAEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Recorrido(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão, convertê-lo em despedida sem justa causa, e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes à dispensa sem justa causa. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1907-**



70.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): DIRLENE DE CARVALHO LIMA, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1959-59.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Agravado(s): CHARLES ODORIZZI, Advogado: Diego Onzi de Castro, Agravado(s): MARTINS E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1968-69.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Pedro Lanari Nelson de Senna, Recorrido(s): VALDIR XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PARCIALMENTE ILEGÍVEL. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA LEI Nº 13.015/2014", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para superada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 2078-71.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DALTON BARBOSA DO PRADO, Advogado: Eni Celeste Oliveira Coimbra, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade devido ao Reclamante seja efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, a ser apurado em fase de liquidação, sem a limitação temporal imposta pelo TRT, decorrente do advento da Lei nº 12.740/2012.; **Processo: RR - 2134-67.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Recorrido(s): ANDERSON FRANCISCO, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. RECONHECIMENTO EM JUÍZO. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO/ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das horas extras deferidas na condenação com aquelas já quitadas sob o mesmo título, durante todo o período de apuração não abrangido pela prescrição, com observância do critério global, nos termos da OJ 415 da SBDI-1 do TST; **Processo: Ag-AIRR - 2187-77.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Edvaldo Campos Matos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚBA., Advogado: José Robson Vieira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2193-33.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): EDSON DE CASTRO VASSALO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2204-64.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): MARCIA REGINA DE VENCHI OLIVEIRA, Advogada: Silmara Nagy Larios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEVE INÍCIO ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009) E FINAL APÓS A INOVAÇÃO LEGISLATIVA", por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) que apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §2º, da Lei 9.430/96; **Processo: AIRR - 2260-36.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDILENE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2339-53.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): RICARDO NEVES FUZZATI, Advogado: César Augusto de Oliveira Branco, Recorrido(s): SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e do reclamante, nos termos da OJ 398 da SBDI-I/TST; **Processo: AIRR - 2339-32.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): LUIZ CARLOS DEVUS, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2359-53.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ MÁRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Lucylane Stroparo Battisti,



Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomero, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2405-65.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELTON DA SILVA RAMOS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 193, II, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 2457-42.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDRIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Fátima Teixeira de Almeida, Recorrido(s): SANDRA GONÇALVES GOUVEIA - ME, Advogado: Antonio Mário Pinheiro Sobreira, Advogado: Aurélio Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, reconhecendo a estabilidade provisória, e condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva.; **Processo: RR - 2495-50.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Recorrido(s): CASA DO NICO PIZZA BAR LTDA., Advogada: Mônica de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO SINDICATO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO", por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do sindicato, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame da controvérsia como entender de direito; **Processo: RR - 2598-06.2011.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEOMAR SILVA SANTANA, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema horas in itinere, por violação ao artigo 58, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de págs. 386/395; **Processo: AIRR - 2680-22.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIR GOMES DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2828-45.2015.5.06.0391 da 6a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): TIAGO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2932-95.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES, Advogado: Evaldir Borges Bonfim, Agravado(s): HDDREP NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Laerte Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 3195-67.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JUCIMERI DE FATIMA MALTACA, Advogado: Denise Arruda Bortolon Montagna, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença quanto ao deferimento de diferenças salariais e reflexos, resultantes da integração ao salário da gratificação "FCT/FCA", bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine os demais temas do Recurso Ordinário da Autora que foram julgados prejudicados; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: RR - 10041-85.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANY PEREIRA CORTES ROMEIRO, Advogado: Iara Neves, Advogado: Rodrigo Domingues de Assis, Recorrido(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogado: Juliano Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litispêndência - ação coletiva e individual", por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispêndência, determinar o retorno dos autos à vara do trabalho de origem a fim de que julgue o feito como entender de direito; **Processo: AIRR - 10074-37.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCHESAN AGRO INDUSTRIAL E PASTORIL S.A., Advogada: Regina Helena Borin, Agravado(s): ANTÔNIO SILVÉRIO, Advogado: Willian de Souza Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10111-85.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GTB EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): MARIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA VALERA, Advogado: Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10112-88.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ BRASSOLOTI, Advogado: Mateus Fernando Marqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10154-18.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): TAYANE MORAES PINHEIRO, Advogado: Luciano José Santana Vasconcellos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento



Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10173-32.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RODOLFO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10225-35.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10409-19.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): HERNANE PIRES DA SILVA, Advogado: Valdir Garcia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10431-33.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): BRUNA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10554-75.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Falcão de Melo, Recorrido(s): MARIA BETHÂNIA CAVALCANTE DO CARMO, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10557-70.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS SILVA DE JESUS, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10568-81.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMERCIO E INDUSTRIA REFIATE LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Daniela Gomes de Assis, Agravado(s): JOAQUIM PARDIM DE SOUSA, Advogada: Nancy Iara Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 10650-75.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Luciana Nazima, Agravado(s): ALCIDES MARIANO DE SOUZA, Advogado: Gilberto Rapozo, Agravado(s): ANTÔNIO JORDÃO TERRAPLANAGEM - ME, Advogado: Vagner Marcelo Leme, Agravado(s): SIVIERO INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Eugênio Scarpino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10738-**



71.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO SOUSA LIMA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10748-86.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): MICHERLINE CARLA DE SOUZA, Advogado: João Batista Vasconcelos, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Santos Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10795-61.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ DO ROSARIO ALVES DE PAIVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10845-32.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO SANTOS CRISTO, Advogado: Eliane Lemos da Silva Castilho, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: David Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10985-33.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10993-63.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADEMAR BORGES DA ROCHA, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11000-08.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Clauzer Mendes Castro Pinheiro, Recorrido(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Edna Maria Pereira Ramos, Recorrido(s): RH MULTI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11024-81.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): AMÉRICO CARARRETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



RR - 11096-26.2013.5.01.0059 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANGÉLICA HELENA MOREIRA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - progressões por antiguidade", por contrariedade à Súmula 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à vara do trabalho de origem a fim de que julgue o feito como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 11126-51.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): COMÉRCIO DE FRUTAS PB LTDA. - EPP, Advogado: Fábio José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11188-15.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JANETE MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 11195-74.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARCILENE MARFINATI, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11664-95.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO PEREIRA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 11678-08.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): ROSIANE DE OLIVEIRA CANÊDO, Advogado: Amaro Gerson Miguel Vieira, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR-AIRR - 12176-75.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS FERREIRA SILVA E OUTRA, Advogada: Sandra Elena Fogale, Agravado(s): PEDRO BAZANELLI, Advogado: Humberto Jacomin, Agravado(s): SOLEMAR NIERO, Advogado: Solemar Niero, Agravado(s): RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA, Agravado(s): HICOTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 12348-18.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Embargante: NEUSA HOFF LIMA DE MELO, Advogado: Fernando José Hirsch, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 12384-20.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GILCIA VAZ DE BARROS, Advogado: Gil Carlos da Silva, Recorrido(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do direito da autora à estabilidade provisória prevista no artigo 10, II, "b", do ADCT; **Processo: RR - 12636-09.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): CLAUDIO MAURICIO SILVA, Advogado: Celso Bellido de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere; **Processo: AgR-AIRR - 12726-19.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADLER PTI S.A., Advogado: Marcos Antônio de Jesus, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE PAULA, Advogado: Ricardo Luiz Musial Meireles Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 17028-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DA ROSA, Advogada: Sisara Becker Krohn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 18800-19.2008.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: Fernando José Amâncio Rodrigues, Procurador: Dalton Pimenta, Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Recorrido(s): SUPERMERCADO SANTA EFIGÊNIA LTDA., Recorrido(s): GERALDO MAGELA DE ALCÂNTARA, Recorrido(s): LAURITA BATISTA DE ALCÂNTARA, Advogado: Sebastião Flávio Motim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução Fiscal - parcelamento de débito tributário - Lei 11.941/09 - suspensão do feito", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: RR - 20027-58.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogada: Ângela de Souza Lima, Advogado: Juliano Jose Rheingantz, Recorrido(s): LORENCINA LOPES SIMSEN, Advogada: Kátia Costa de Bairros Cirolí, Advogada: Magda Brancher Gravina, Advogado: Karin Endler Huppés Gravina, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Henrique Jose da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Com ressalva de impedimento da Relatora. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 20031-**



82.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): VAGNER ROBERTO MENA DE SOUZA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20072-92.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): TÂNIA MARIA DUARTE COELHO, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ALTERAÇÃO CONTRATUAL. CARGA HORÁRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 308 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais em decorrência do retorno da servidora à jornada de trabalho inicialmente contratada; e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento da Relatora, em relação ao tema "honorários advocatícios"; **Processo: RR - 20101-17.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Procuradora: Carolina Kern Lopes, Recorrido(s): WALDIR CARLOS OLIVEIRA CARDIA, Advogado: Ascanio Azambuja Tofani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20112-46.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): ANTOMAR LOPES DA SILVEIRA, Advogado: Max Lin Worn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 20152-96.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIEGO NORNBORG, Advogado: Marcelo Soares Mendes, Agravado(s): MACRO ATACADO KROLOW LTDA., Advogada: Ive Sanguine de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20280-53.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JEAN CARLOS GALDINO ORNÉLIO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrente(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período integral referente aos intervalos intrajornadas parcialmente suprimidos, como horas extras; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao



pagamento de honorários advocatícios. Valor acrescido à condenação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas acrescidas em R\$ 40,00 (quarenta reais). Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20333-04.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): NELIA BERNADETE MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 21784-28.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUTORA PREMOLD LTDA, Advogado: Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido(s): BRUNO ABREU DA SILVA, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Recorrido(s): ELETROTEC CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Guilherme Guimarães, Advogada: Carla Henriques Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora.; **Processo: RR - 21848-29.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): ALEX FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 24375-07.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROSANE DE LIMA DAMAS BORGES, Advogada: Lizie Eugênia Bosio, Advogado: Rubens Darui Saldivar Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 26700-83.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): NEI PEREIRA FRONY JÚNIOR, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Petrobras; II - não conhecer do recurso de revista da Petros; **Processo: RR - 39285-97.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ VIEIRA, Advogada: Maria Tereza Domingues, Recorrido(s): BARROS PIMENTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Salvador Scarpelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. AMPUTAÇÃO PARCIAL DE QUATRO DEDOS DA MÃO DIREITA. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL INTEGRAL VITALÍCIA", por violação ao artigo 950 do Código Civil, e quanto ao tema "JUROS DE MORA. CORREÇÃO



MONETÁRIA. TERMO INICIAL", por violação do artigo 883 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, correspondente a 100 % (cem por cento) da remuneração auferida pelo reclamante na data do acidente do trabalho, devendo o termo inicial ser fixado na data do infortúnio; b) determinar a incidência dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Correção monetária também pela Súmula 439 do TST. Arbitro à condenação o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas pela reclamada.; **Processo: ED-ARR - 45600-96.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 47800-47.2005.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ALFREDO BENICIO DE LIMA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 48000-45.2003.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON MEDEIROS DE VASCONCELLOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM INFORMÁTICA - MÉTODO CONSULTORES, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Horas Extras - Desrespeito ao Intervalo Interjornada" e "Desconto Fiscal - Critério de Apuração - Fato Superveniente", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 e, à Súmula 368, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o pagamento das horas integrais, em desrespeito ao intervalo do art. 66 da CLT, com adicional de 50% sobre a hora normal e de 55% sobre as horas excedentes à décima hora, conforme norma coletiva, e reflexos, a ser apurados em sentença de liquidação e para, determinar que o critério de apuração dos descontos fiscais seja mês a mês, conforme regime de competência; **Processo: AIRR - 48700-81.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Agravado(s): ERIK FLAUBERTH ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 57500-53.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GERALDO MARIA BROCCA CASAGRANDE, Advogada: Ivone Leite Duarte, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, Advogado: Etevaldo Queiroz Faria, Advogado: Andréa Vernaglia Faria, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do



reclamante, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada quando ao tema "litigância de má-fé", conceder-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula-TST-278, a fim de prosseguir no exame do mérito do agravo de instrumento do reclamante. II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 18, § 2º, do CPC/1973, para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: Ag-AIRR - 62800-84.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): MICHELE DE FÁTIMA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 68200-71.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Recorrido(s): ROSANGELA HORBETH, Advogado: Weriton Francisco dos Santos, Recorrido(s): BANCO BANKPAR S.A., Advogada: Schirley Dias Monteiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 70300-53.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULINO WILIBALDO LEDUR, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI; II -conhecer do recurso de revista do reclamado Banco do Brasil S/A, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 77100-65.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GEORGINA MARY CAMPOS, Advogado: Paulo Moisés de Castro Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 81801-86.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-ARR - 88400-35.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSÉ ALVES MARTINS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E



COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescentar à parte dispositiva do acórdão o pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada no período em que foi concedido de forma parcial, com o adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS e respectiva multa de 40%, conforme se apurar em liquidação; **Processo: AIRR - 99500-14.2008.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): VICTOR BUCHENI DE FREITAS, Advogado: André Liguori de Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 111200-40.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIVIANI ALVAREZ BRANDILEONE SCARDUA, Advogada: Maria Aparecida Leite Álvarez, Agravado(s): STAR BKS LTDA., Advogado: Benedito Silva Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 116300-82.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., , Embargante: ATAIDE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração da reclamada apenas no tocante aos temas "PDV - compensação e DSR" e rejeitá-los quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Horas in itinere" para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo; II - acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeitos modificativos, para determinar que, na parte dispositiva do acórdão embargado, em que julgado o recurso de revista do reclamante, conste o seguinte: "II - conhecer do recurso do reclamante quanto às "HORAS IN ITINERE. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO GASTO. APURAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que ultrapassaram o limite diário de dez minutos destinados ao deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, com os devidos reflexos do labor extraordinário no repouso semanal remunerado (observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST), férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso do reclamante quanto às "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 366 DO TST", por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, do período compreendido entre a assinalação dos registros de ponto e o início da jornada. Incidem os devidos reflexos do labor extraordinário no repouso semanal remunerado (observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST), férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS e multa de 40%, observado o período imprescrito. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Incidência dos descontos previdenciários e fiscais na forma da



Lei. Em razão da procedência do recurso de revista do Reclamante, fixo novo valor à condenação, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), incidindo custas processuais no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), a cargo da Reclamada"; **Processo: RR - 120000-05.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ATALIBA ROBLES, Advogada: Maíse Garcês Feitosa, Recorrido(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, Advogado: Raimundo Nonato Froz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 122700-86.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELE FERREIRA SILVÉRIO SOARES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 124500-15.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WALLISON WAGNER SANTOS E SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: ED-AIRR - 136900-06.2007.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): ESPÓLIO de PAULO GOMES MORAES FILHO, Advogado: Antônio Maurício Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 139000-18.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ EDUARDO SPILLER, Advogada: Daniela Vanzato Massoneto, Agravado(s): HIDROMAP POÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Magnei Donizete dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 148200-84.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TERMINAIS DE OPERAÇÕES DE CARGAS LTDA. - TOC, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 165200-45.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): VALDEMIR JOSÉ DA COSTA, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo ao instrumento; **Processo: AIRR - 168700-92.2004.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): VERA LÚCIA MACHADO VELHO SOARES, Advogado: Néelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da executada por possível violação ao artigo 150, III, da CF, para determinar o



processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 183700-40.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ALMIR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Arabela Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 186900-58.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): THEREZA MITSUNO COCHAR E OUTROS, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), dar provimento ao Agravo de Instrumento, por possível violação ao art. 37, XI, da CF, para determinar o processamento do Recurso de Revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-ARR - 195900-72.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: CICERO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos; II - rejeitar os embargos de declaração do reclamante; **Processo: RR - 204900-02.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - OMEC, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ARMANDO FERREIRA DE AGUIAR JÚNIOR, Advogado: Ozair Alves do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% A CARGO DO TOMADOR E 11% A CARGO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por violação do art. 4.º da Lei 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no cálculo do valor devido a título de contribuições previdenciárias, seja observada a cota-parte da empresa e do empregado, nos termos da OJ 398 da SDI-I/TST; **Processo: ED-RR - 214000-58.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: JOÃO ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração da reclamada, para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos; II - acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeitos modificativos, para determinar que na parte dispositiva do



acórdão embargado, em que julgada o recurso de revista do reclamante, conste seguinte: "II - conhecer do recurso do reclamante quanto às "HORAS IN ITINERE. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO GASTO. APURAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que ultrapassaram o limite diário de dez minutos destinados ao deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, com os devidos reflexos do labor extraordinário no repouso semanal remunerado (observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST), férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso do reclamante quanto às "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 366 DO TST", por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, do período compreendido entre a assinalação dos registros de ponto e o início da jornada. Incidem os devidos reflexos do labor extraordinário no repouso semanal remunerado (observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST), férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS e multa de 40%, observado o período imprescrito. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Incidência dos descontos previdenciários e fiscais na forma da Lei. Em razão da procedência do recurso de revista do Reclamante, fixo novo valor à condenação, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), incidindo custas processuais no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), a cargo da Reclamada"; **Processo: AIRR - 224500-13.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): EDCARLOS MIGUEL DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 269900-25.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALERTA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Recorrido(s): LUCILENE DANTAS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Repercussões", por contrariedade à contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias habituais nas férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS; **Processo: ED-ARR - 271300-15.2003.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VERA LUCIA QUINTANILHA OSADA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: RR - 446100-90.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI S. A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): VALDEMIR FÉLIX DA SILVA, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce



Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000283-26.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Agravado(s): POOL SERVICE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Roger Rodrigues Correia, Agravado(s): PAULO DE TARSO MUNIZ FERRAZ SAMPAIO, Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Agravado(s): SONIA MARIA DA SILVA PRADO SAMPAIO, Agravado(s): NEUNARI NÍCARO FORNARI, Advogado: Roger Rodrigues Correia, Agravado(s): JOSÉ CARLOS WICHER, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003381-73.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERA LÚCIA BRAGA SANTANA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1059500-92.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÉSAR DE OLIVEIRA THIMÓTEO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, XXXVI, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 3570300-06.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): ÊNIO EDUARDO RODRIGUES MEDEIROS, Advogado: Arnaldo Ferreira, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às treze horas e quarenta e dois minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma